



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Jaciara

LEI Nº 637/96 – DE, 12 DE MARÇO 1.996.

“DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO AO PREFEITO MUNICIPAL DE JACIARA – MT, PARA FIRMAR CONTRATO DE ENTROCAMENTO E ABSORÇÃO DA PLANTA COM A TELEMAT E ADITIVO CONTRATUAL DE EMPREITADA GLOBAL COM A CONSTRUTEL PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A Câmara de Vereadores de Jaciara, Estado de Mato Grosso, aprovou e eu, MÁRCIO CASSIANO DA SILVA, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Prefeito Municipal de Jaciara-MT, autorizado a firmar Contrato de Entrocamento e Absorção da Planta, com a Telecomunicações de Mato Grosso S.A. – TELEMAT – a Aditivo Contratual de Empreitada Global com a Construtel Projetos e Construções Ltda., com o objetivo de expansão do Sistema Telefônico da localidade de Jaciara – MT, em até duzentos e quarenta (240) terminais.

Artigo 2º - A expansão do sistema telefônico dar-se-á em regime especial conforme documento DD – 204 de 10.11.95, das Telecomunicações Brasileiras S.A. – TELEBRÁS, o qual estabelece critérios e procedimentos para a expansão do sistema telecomunicações através do programa “PLANTA COMUNITÁRIA DE TELEFONIA - PCT”.

Artigo 3º - Todos os Projetos Técnicos requeridos pelo sistema a ser instalado, serão aprovados previamente pela TELEMAT, que exercerá também fiscalização e executará os testes necessários ao seu adequado funcionamento.

Artigo 4º - Fica, o Prefeito Municipal, autorizado a isentar a TELEMAT do recolhimento do imposto ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, pela posterior operação e manutenção do sistema instalado, bem como, as empresas prestadoras de serviços que servirão para execução do mesmo.

Artigo 5º - O Executivo Municipal poderá, ainda, adquirir ou permutar terrenos e construir as obras civis, que se fizerem necessárias à execução dos serviços aqui autorizados, com prévia autorização da Câmara Municipal de Jaciara.



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Jaciara

Artigo 6º - Após a sua aceitação técnica, todo acervo do sistema telefônico, a ser instalado, será doado à assinantes participantes deste Programa.

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em, 12 de março de 1.996.

MÁRCIO CASSIANO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO: Sanciono a presente Lei, acolhendo a Emenda Aditiva apresentada pelo Poder Legislativo.

MÁRCIO CASSIANO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada de conformidade com a Legislação Vigente, com afixação nos lugares de costume, estabelecidos por Lei Municipal. Data Supra.

MARCOS CARDOSO ALVES
Secretário Mun. de Administração.